



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



LEI 427 /2010

Regulamenta o uso do solo e o controle ambiental referente ao Distrito Industrial e de Serviços "ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA" e dá outras providências.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiguá aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam regulamentados, nos termos desta Lei, o uso do solo e o controle ambiental referentes ao Distrito Industrial e de Serviços "ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA", criado e delimitado na forma da Lei Municipal nº 420/2010.

ARTIGO 2º - O Distrito Industrial e de Serviços "ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA", com área de 33.332,00 metros quadrados, situado na zona urbana deste Município de Ipiguá, composto de 36 (trinta e seis) lotes, distribuídos em uma única quadra, objeto da matrícula 110.406 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Preto/SP, obedece as seguintes delimitações e divisas:

"Tem início no ponto 01-A que está localizado no confronto com a propriedade de José Lino Gonçalves e Outros, e com a propriedade do Município de Ipiguá, segue daí no confronto com a propriedade do Município de Ipiguá em rumo de 26° 15' NE e distância de 28,75 metros encontra o ponto 02, segue daí em rumo de 72° 48' SW e distância de 03,05 metros encontra o ponto 03, segue daí em rumo de 26° 15' NE e distância de 230,76 metros encontra o ponto 04, segue daí ainda no confronto com a propriedade do Município de Ipiguá em rumo de 64° 52' NW e distância de 11,50 metros encontra o ponto 04 A, segue daí no confronto com a propriedade de José Lino Gonçalves e Outros em rumo de 26° 15' NE e distância de 31,86 metros encontra o ponto 01-D, segue daí em rumo de 63° 45' SE e distância de 125,50 metros encontra o ponto 01-C, toma rumo de 26° 15' SW e distância de 289,73 metros encontra o ponto 01-B, ainda no confronto com a propriedade de José Lino Gonçalves e Outros, em rumo de 63° 45' NW e distância de 111,79 metros encontra o ponto 01-A, onde teve início a descrição."

Fone: (17) 3269-9000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIQUÁ

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.528.506/0001-30

Governo Municipal 2009-2012



Com esta descrição fechou-se o perímetro com área de 33.332,00 metros quadrados.

§ 1º - Para fins de instalação de industrial, fica o Distrito Industrial e de Serviços ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, enquadrado na categoria de Zona Industrial de Uso Diversificado do tipo I (ZUD-I), podendo receber indústrias classificadas como I1 – Indústrias virtualmente sem risco ambiental e I2 – Indústrias de risco ambiental leve, conforme definição dada pela Lei Estadual nº 5.597, de 06 de fevereiro de 1987.

§ 2º - Não há restrições relativamente à localização, na área do Distrito Industrial e de Serviços, das indústrias e estabelecimentos comerciais ou de serviços, devendo a localização destes estabelecimentos, que se ajustem ao controle desta Lei, atenderem aos interesses públicos, sem prejuízo de outras restrições urbanísticas edilícias fixadas pela legislação municipal.

ARTIGO 3º - Esta Lei terá sua aplicação regulamentada por Decreto do Executivo, nos casos que assim se fizer necessários.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiquá, 29 de Dezembro de 2010.


EFRAIM GARCIA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada, afixada em mural e registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Ipiquá/SP na forma da Lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto
Secretário Executivo

Fone: (17) 3269-9000